COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 34, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 55, de 2022.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Soldado Jeferson/PV
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
06/06/22 às 15:30
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 55, de 2022, que propõe: "Altera a Lei Municipal nº 7.324 de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual para 2022", que tem por objetivo a abertura ao Orçamento Geral do Município, de Crédito Adicional Especial, na importância de R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), destinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Na Justificativa o Executivo estabelece que tal solicitação tem por finalidade a inclusão no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do elemento de despesa 4.4.30.42 – "Auxílios", visando efetuar o repasse de recursos financeiros em atendimento a contrapartida ao Convênio nº 310/2022, Patrulha Ambiental – Coleta de Resíduos Recicláveis com objetivo de aquisição de um Caminhão Baú, que será cedido ao Município.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator do Projeto de Lei nº 55, de 2022, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento Interno, tem a incumbência de exarar parecer aos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais, bem como analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A matéria ora em análise, objetiva a abertura ao Orçamento Geral do Município, de Crédito Adicional Especial, na importância de R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), destinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O projeto de Lei, tem por finalidade a inclusão no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do elemento de despesa 4.4.30.42 – "Auxílios", visando efetuar o repasse de recursos financeiros em atendimento a contrapartida ao Convênio nº 310/2022, Patrulha Ambiental – Coleta de Resíduos Recicláveis, com objetivo de aquisição de um Caminhão Baú, que será cedido ao Município.

O art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964, define quais são os tipos de créditos adicionais, sendo o crédito adicional especial previsto no Inciso II, do art. 41, que assim se expressa:

> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Ainda, a Lei nº 4.320, de 1964, abarca as exigências para atender às novas despesas que serão oriundas do Projeto de Lei nº 55, de 2022, sendo preciso que se apresente de onde sairão esses recursos.

Importante ressaltar neste interim o disposto no artigo 43, inciso I, do parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vejamos:

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Sendo assim, o artigo 2º do Projeto de Lei nº 55 de 2022, apresenta que os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º do mesmo, decorrerá de superávit financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro de 2021, conforme prevê o inciso I, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na importância de R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

Diante do exposto, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei nº 4.320, de 1964, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso

parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Projeto de Lei nº 55 de 2022, o que manifesto meu voto FAVORÁVEL à sua tramitação.

Soldado Jeferson
Vereador/PV/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 55, de 2022.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 6 de junho de 2022.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Presidente

Josias de Souza
Vereador/MDB/Secretário